



JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo
Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico



JUCESP PROTOCOLO
2.065.489/19-4



CAPA DO REQUERIMENTO

CONTROLE INTERNET
026602349-5



DADOS CADASTRAIS

ATO Arquivamento de Documentos de Interesse da Empresa/Empresário;				JUCE SEDE 5	
NOME EMPRESARIAL BASE SECURITIZADORA DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS S.A.			PORTE Normal		★ 03 OUT
LOGRADOURO Avenida Brigadeiro Faria Lima		NÚMERO 1461	COMPLEMENTO 4º AND, CJ 41	CEP 01452-002	
MUNICÍPIO São Paulo	UF SP	TELEFONE	EMAIL		PROTO
NÚMERO EXIGÊNCIA (S) 2	CNPJ - SEDE	NIRE - SEDE			
IDENTIFICAÇÃO SIGNATÁRIO ASSINANTE REQUERIMENTO CAPA			VALORES RECOLHIDOS		SEQ. DOC
NOME: Andre Henrique (Procurador)			DARE: R\$ 100,81		2 / 2
ASSINATURA: <i>Andre Henrique</i> DATA: 03/10/2019			DARF: R\$,00		

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE.

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (INCLUSIVE VERSO)

CARIMBO PROTOCOLO 	CARIMBO DISTRIBUIÇÃO 	CARIMBO ANÁLISE
ANEXOS: () DBE () Procuração () Alvará Judicial () Formal de Partilha () Balanço Patrimonial () Outros () Documentos Pessoais () Laudo de Avaliação () Jornal () Protocolo/Justificação () Certidão		ETIQUETAS DE REGISTRO + CARIMBO
OBSERVAÇÕES:		JUCESP

2.863.490/9-6
VIDE PROT
3/10/19

Orlando

9230UC
01 01 40

SEM VALOR DE CERTIDÃO

T- Kallu

—

JUCESP
04 10 19

São Paulo, 26 de agosto de 2019.

Mesa:

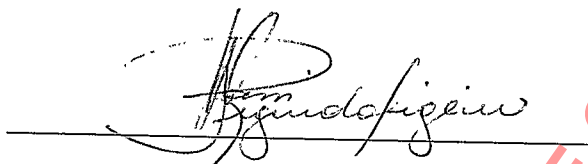

CESAR REGINATO LIGEIRO
Presidente


FRANCISCO CELSO LIGEIRO
Secretário

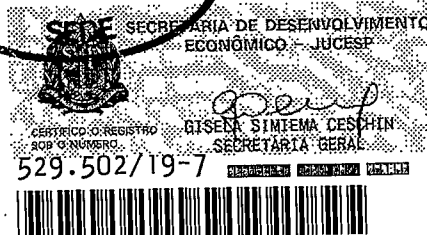
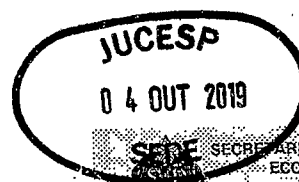
Conselheiros:


CESAR REGINATO LIGEIRO


FRANCISCO CELSO LIGEIRO


MARCIA BASSI REGINATO LIGEIRO

SEM VALOR DE CERTIDÃO



JUCESP

04/10/2019



JUCESP

10.170.74.133/formularioanalise/default.aspx

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

JUCESP - JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

GERÊNCIA DE APOIO À DECISÃO COLEGIADA

PROTOCOLO: 2.065.489/19-4

Relatório da Análise Prévia

- ☒ SUGESTÃO DE DEFERIMENTO por estar de acordo com as formalidades legais, nos termos da Lei nº 8.934/94
- ☐ SUGESTÃO DE EXIGÊNCIA por não estar de acordo com as formalidades legais, nos termos da Lei nº 8.934/94
- ☐ SUGESTÃO DE INDEFERIMENTO Lei 8934/94 - art 40 § 1º

DBE (Documento Básico de Entrada)

ITEM	FORMALIDADES	Sim	Não
01	É necessário a apresentação do Documento Básico de Entrada - DBE?	☒	☐
02	O Documento Básico de Entrada - DBE (ou o Protocolo de Transmissão) foi apresentado?	☒	☐
03	O Documento Básico de Entrada - DBE (ou o Protocolo de Transmissão) está assinado pelo representante da sociedade?	☒	☐
04	O código de evento corresponde ao teor do ato apresentado a arquivamento?	☐	☐
05	O nome empresarial informado na FCPJ, para eventos de constituição/inscrição e alteração, corresponde exatamente ao nome que consta do ato apresentado a arquivamento, inclusive considerando pontos, vírgulas e outros caracteres especiais (símbolos)?	☐	☐
06	O nome empresarial no requerimento de empresário corresponde ao nome do empresário? (Permite-se a adição de designação e abreviações, vedando-se a abreviação do último nome ou a exclusão de qualquer parte do nome)	☐	☐
07	A natureza jurídica informada corresponde com o ato apresentado a arquivamento?	☐	☐
08	O capital informado na FCPJ corresponde ao capital subscrito (e integralizado) constante do ato constitutivo/alterador?	☐	☐
09	A descrição da atividade empresarial está em conformidade com a descrição do CNAE informado? (Ressalte-se que a atividade principal é aquela que gera maior receita para o estabelecimento)	☐	☐
10	O DBE está firmado por pessoa física responsável? (A pessoa física responsável, levando-se em consideração o sócio com poderes de administração ou administrador indicado pelos sócios por meio de contrato social, ressaltando-se que a pessoa física responsável perante o CNPJ poderá indicar preposto (sócio ou não) e outorgar procuração eletrônica a terceiros, sócios ou não (desde que estes possuam certificado digital); procuração em papel é possível, porém o procurador só poderá firmar o DBE, devendo constar, no sistema, os dados do outorgante da procuração - pessoa física responsável perante o CNPJ) Portaria 06/2013 - JUCESP	☐	☐
11	O endereço informado no DBE está em consonância com o endereço indicado no ato trazido a arquivamento?	☐	☐
12	DBE por dependência do(s) Protocolo(s):	☐	☐
13	O Documento Básico de Entrada - DBE (ou o Protocolo de Transmissão) está em termos para o deferimento?	☒	☐

Outras exigências a especificar (DBE):

Análise Prévia

Ciência Vogais

Alex Antônio Gomes RG 9.058.307-3

Data: 04/10/2019

SEM VALOR

JUCESP
04 10 19

TERMO DE POSSE

São Paulo, 26 de agosto de 2019.

Eu, **MARCELO MARTINS PAIS**, brasileiro, casado pelo regime da comunhão parcial de bens, analista de sistemas, portador do Cédula de Identidade RG nº 12.538.567, inscrito no CPF sob o nº 118.771.868-80, domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Padre Vieira, nº 62, apto nº 112, Canindé, CEP: 03030-000, eleito nesta data na Reunião do Conselho de Administração, ocorrida às 11 horas, para ocupar o cargo de **Diretor sem designação**, com mandato de três anos, da **BASE SECURITIZADORA DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS S.A.**, sociedade por ações em constituição, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.461, 4º andar, Conjunto 41, Torre Sul, Jardim Paulistano, CEP 01452-002 ("Companhia"), venho, por meio deste, tomar posse de meu cargo e declarar expressamente, sob as penas da lei, que não estou impedido de exercer cargo de administração na Companhia, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por me encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.



MARCELO MARTINS PAIS

DUCESP
04 10 19

TERMO DE POSSE

São Paulo, 26 de agosto de 2019.

Eu, **CESAR REGINATO LIGEIRO**, brasileiro, solteiro, administrador de empresas, portador do Cédula de Identidade RG nº 45.995.519-6 e inscrito no CPF sob o nº 359.456.088-07, domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Fernão Dias, nº 323, apto nº 214, Pinheiros, CEP: 05427-010, eleito nesta data na Reunião do Conselho de Administração, ocorrida às 11 horas, para ocupar o cargo de **Diretor Presidente e Diretor de Relações com Investidores**, com mandato de três anos, da **BASE SECURITIZADORA DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS S.A.**, sociedade por ações em constituição, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.461, 4º andar, Conjunto 41, Torre Sul, Jardim Paulistano, CEP 01452-002 ("Companhia"), venho, por meio deste, tomar posse de meu cargo e declarar expressamente, sob as penas da lei, que não estou impedido de exercer cargo de administração na Companhia, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por me encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.


CESAR REGINATO LIGEIRO



04 10 19

ARQUIVAMENTO DE DOCUMENTOS DE INTERESSE

Nº DO PROTOCOLO 026602349-5	NIRE NaN	NOME EMPRESARIAL BASE SECURITIZADORA DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS S.A.
DATA DO DOCUMENTO 26/08/2019	TIPO DO DOCUMENTO Outros	
DESCRIÇÃO Ata de Reunião do Conselho de Administração, realizada 26 de Agosto de 2019		

SEM VALOR DE CERTIDÃO

**JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo**

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico

ETIQUETA PROTOCOLO



JUCESP PROTOCOLO
2.037.667/19-0

**CAPA DO REQUERIMENTO**

CONTROLE INTERNET
026555433-1

**DADOS CADASTRAIS**

ATO Arquivamento de Documentos de Interesse da Empresa/Empresário;				
NOME EMPRESARIAL BASE SECURITIZADORA DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS S.A.			PORTE Normal	
LOGRADOURO Avenida Brigadeiro Faria Lima		NÚMERO 1461	COMPLEMENTO 4º AND,CJ 41	CEP 01452-002
MUNICÍPIO São Paulo	UF SP	TELEFONE	EMAIL	★ 26 S
NÚMERO EXIGÊNCIA (S) 1	CNPJ - SEDE	NIRE - SEDE		
IDENTIFICAÇÃO SIGNATÁRIO ASSINANTE REQUERIMENTO CAPA NOME: Andre Henrique (Procurador) ASSINATURA: <i>Andre Henrique</i> DATA: 26/09/2019			VALORES RECOLHIDOS DARE: R\$ 100,81 DARF: R\$,00	SEQ. DOC PROT 2 / 2

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (INCLUSIVE VERSO)

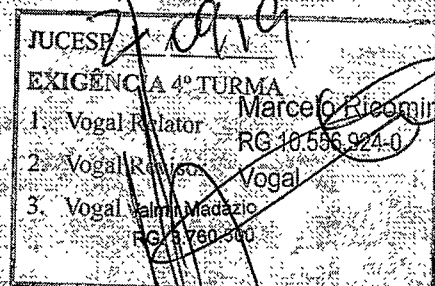
CARIMBO PROTOCOLO



CARIMBO DISTRIBUIÇÃO



CARIMBO ANÁLISE

**ANEXOS:**

- | | |
|-------------------------|------------------------------|
| () DBE | () Documentos Pessoais |
| () Procuração | () Laudo de Avaliação |
| () Alvará Judicial | () Jornal |
| () Formal de Partilha | () Protocolo / Justificação |
| () Balanço Patrimonial | () Certidão |
| () Outros | |

EXCLUSIVO SETOR DE ANÁLISE

ETIQUETAS DE REGISTRO - CARIMBO

OBSERVAÇÕES:



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

JUCESP - JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

GERÊNCIA DE APOIO À DECISÃO COLEGIADA

PROTOCOLO: 2.037.667/19-0

Relatório da Análise Prévia

- ☐ SUGESTÃO DE DEFERIMENTO por estar de acordo com as formalidades legais, nos termos da Lei nº 8.934/94
- ☒ SUGESTÃO DE EXIGÊNCIA por não estar de acordo com as formalidades legais, nos termos da Lei nº 8.934/94
- ☐ SUGESTÃO DE INDEFERIMENTO Lei 8934/94 - art 40 § 1º

DBE (Documento Básico de Entrada)

ITEM	FORMALIDADES	Sim	Não
01	É necessário a apresentação do Documento Básico de Entrada - DBE?	☐	☒
02	O Documento Básico de Entrada - DBE (ou o Protocolo de Transmissão) foi apresentado?	☐	☐
03	O Documento Básico de Entrada - DBE (ou o Protocolo de Transmissão) está assinado pelo representante da sociedade?	☐	☐
04	O código de evento corresponde ao teor do ato apresentado a arquivamento?	☐	☐
05	O nome empresarial informado na FCPJ, para eventos de constituição, inscrição e alteração, corresponde exatamente ao nome que consta do ato apresentado a arquivamento, inclusive considerando pontos, vírgulas e outros caracteres especiais (símbolos)?	☐	☐
06	O nome empresarial no requerimento de empresário corresponde ao nome do empresário? (Permite-se a adição de designação e abreviações, vedando-se a abreviação do último nome ou a exclusão de qualquer parte do nome)	☐	☐
07	A natureza jurídica informada corresponde com o ato apresentado a arquivamento?	☐	☐
08	O capital informado na FCPJ corresponde ao capital subscrito (e integralizado) constante do ato constitutivo/alterador?	☐	☐
09	A descrição da atividade empresarial está em conformidade com a descrição do CNAE informado? (Ressalte-se que a atividade principal é aquela que gera maior receita para o estabelecimento)	☐	☐
10	O DBE está firmado por pessoa física responsável? (A pessoa física responsável, levando-se em consideração o sócio com poderes de administração ou administrador indicado pelos sócios por meio de contrato social, ressaltando-se que a pessoa física responsável perante o CNPJ poderá indicar preposto (sócio ou não) e outorgar procuração eletrônica a terceiros. sócios ou não (desde que estes possuam certificado digital), procuração em papel é possível, porém o procurador só poderá firmar o DBE, devendo constar, no sistema, os dados do outorgante da procuração – pessoa física responsável perante o CNPJ) Portaria 06/2013 – JUCESP	☐	☐
11	O endereço informado no DBE está em consonância com o endereço indicado no ato trazido a arquivamento?	☐	☐
12	DBE por dependência do(s) Protocolo(s)	☐	☐
13	O Documento Básico de Entrada – DBE (ou o Protocolo de Transmissão) está em termos para o deferimento?	☐	☐

Outras exigências a especificar (DBE):

Proposta de Exigência

Exigência

120- Exigência por dependência de protocolo (informar ao protocolo)

Propostas de exigências/indeferimento a especificar ou fundamentar

2.037.668/19-3

Análise Prévia

Elisandra de Souza RG 29.460.926

Data: 27/09/2019

EXIGÊNCIA

Marcelo Ripomini

RG 10.556.924-0

Vogal

Ciência Vogais



JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico

ETIQUETA PROTOCOLO



JUCESP PROTOCOLO
2.019.368/19-5



CAPA DO REQUERIMENTO

CONTROLE INTERNET
026357117-3



DADOS CADASTRAIS

02/02

ATO Constituição Normal;			
NOME EMPRESARIAL BASE SECURITIZADORA DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS S.A.			PORTE Normal
LOGRADOURO Avenida Brigadeiro Faria Lima	NÚMERO 1461	COMPLEMENTO 4º AND,CJ 41	CEP 01452-002
MUNICÍPIO São Paulo	UF SP	TELEFONE	EMAIL
NÚMERO EXIGÊNCIA (S) 0	CNPJ - SEDE	NIRE - SEDE	
IDENTIFICAÇÃO SIGNATÁRIO ASSINANTE REQUERIMENTO CAPA NOME: CESAR REGINATO LIGEIRO (Diretor Presidente) ASSINATURA:		VALORES RECOLHIDOS DARE: R\$ 358,15 DARF: R\$ 21,00	SEQ. DOC. 1/1

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE.

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (INCLUSIVE VERSO)

CARIMBO PROTOCOLO 	CARIMBO DISTRIBUIÇÃO 	CARIMBO ANÁLISE
-----------------------	--------------------------	---------------------

ANEXOS:

- | | |
|-------------------------|------------------------------|
| () DBE | () Documentos Pessoais |
| () Procuração | () Laudo de Avaliação |
| () Alvará Judicial | () Jornal |
| () Formal de Partilha | () Protocolo / Justificação |
| () Balanço Patrimonial | () Certidão |
| () Outros | |

OBSERVAÇÕES:

ETIQUETAS DE REGISTRO + CARIMBO



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

JUCESP - JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

GERÊNCIA DE APOIO À DECISÃO COLEGIADA

PROTOCOLO: 2.019.368/19-5

Relatório da Análise Prévia

- ☒ **SUGESTÃO DE DEFERIMENTO** por estar de acordo com as formalidades legais, nos termos da Lei nº 8.934/94
- ☒ **SUGESTÃO DE EXIGÊNCIA** por não estar de acordo com as formalidades legais, nos termos da Lei nº 8.934/94
- ☐ **SUGESTÃO DE INDEFERIMENTO** Lei 8934/94 - art 40 § 1º

DBE (Documento Básico de Entrada)

ITEM	FORMALIDADES	Sim	Não
01	É necessário a apresentação do Documento Básico de Entrada - DBE?	☒	☐
02	O Documento Básico de Entrada - DBE (ou o Protocolo de Transmissão) foi apresentado?	☒	☐
03	O Documento Básico de Entrada - DBE (ou o Protocolo de Transmissão) está assinado pelo representante da sociedade?	☒	☐
04	O código de evento corresponde ao teor do ato apresentado a arquivamento?	☒	☐
05	O nome empresarial informado na FCPJ, para eventos de constituição/inscrição e alteração, corresponde exatamente ao nome que consta do ato apresentado a arquivamento, inclusive considerando pontos, vírgulas e outros caracteres especiais (símbolos)?	☒	☐
06	O nome empresarial no requerimento de empresário corresponde ao nome do empresário? (Permite-se a adição de designação e abreviações, vedando-se a abreviação do último nome ou a exclusão de qualquer parte do nome)	☒	☐
07	A natureza jurídica informada corresponde com o ato apresentado a arquivamento?	☒	☐
08	O capital informado na FCPJ corresponde ao capital subscrito (e integralizado) constante do ato constitutivo/alterador?	☒	☐
09	A descrição da atividade empresarial está em conformidade com a descrição do CNAE informado? (Ressalte-se que a atividade principal é aquela que gera maior receita para o estabelecimento).	☒	☐
10	O DBE está firmado por pessoa física responsável? (A pessoa física responsável, levando-se em consideração o sócio com poderes de administração ou administrador indicado pelos sócios por meio de contrato social, ressaltando-se que a pessoa física responsável perante o CNPJ poderá indicar preposto (sócio ou não) e outorgar procuração eletrônica a terceiros, sócios ou não (desde que estes possuam certificado digital), procuração em papel é possível, porém o procurador só poderá firmar o DBE, devendo constar, no sistema, os dados do outorgante da procuração - pessoa física responsável perante o CNPJ) Portaria 06/2013 - JUCESP	☒	☐
11	O endereço informado no DBE está em consonância com o endereço indicado no ato trazido a arquivamento?	☒	☐
12	DBE por dependência do(s) Protocolo(s):	☒	☐
13	O Documento Básico de Entrada - DBE (ou o Protocolo de Transmissão) está em termos para o deferimento?	☒	☐

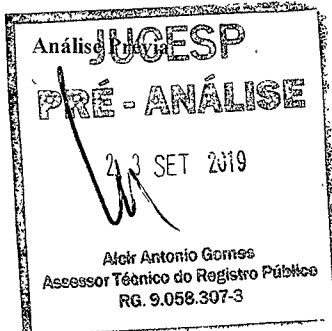
Outras exigências a especificar (DBE):

Proposta de Exigência

Exigência
3- Dados informados no cadastro VRE, divergem dos documentos apresentados - art. 44 - Dec 1800/96

Propostas de exigências/indeferimento a especificar ou fundamentar

Vir com o ato de "Arquivamento de documento de interesse...", (pela impossibilidade de vir com o ato correto que seria Inclusão.Alteração de Integrantes)



Ciência Vogais

Aramis Modinho Junior
RG 11.689.508-1
Vogal

Carlos Affonso
RG 28.737.593
Vogal
24 SET 2019